



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 10/SET/2019 16:16 000007053

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Voto nº 028/2019**

**Voto** ao Projeto de Lei nº 071, de 27 de agosto de 2019, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.632.700,00, e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 4.632.700,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil e setecentos reais), em vista de superávit financeiro.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional suplementar visa viabilizar a gestão de diversos setores da administração do município como, a manutenção nos departamentos de Administração, Saúde e de Obras e Serviços e enfatiza o setor de educação. Outra dotação a qual a mensagem enfatiza é o pagamento da contribuição do Patrimônio do Servidor Público – PASEP

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de fevereiro de 2018.

Em 29 de agosto de 2019, o presidente desta comissão no exercício de sua função, solicitou maiores detalhes na aplicação de tal crédito através do ofício nº 172/2019, respondido pelo proponente, Poder Executivo em 06 de setembro de 2019 através de ofício GP nº 326/2019, protocolado em mesma data, nesta Casa de Leis sob o nº 7046.

Em 10 de setembro de 2019, a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer sendo unânime e favorável ao Projeto de Lei.

### II – Análise

O projeto abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.632.700,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil e setecentos reais) no orçamento municipal vigente, com recursos provenientes de superávit financeiro oriundos da arrecadação municipal e repasses estadual e federal.

Nesse sentido, verifica-se que tais investimentos serão aplicados nos diversos departamentos da Administração Pública Municipal, dispostos no ofício 326/2019 do Gabinete do Prefeito de 06 de setembro de 2019, onde consta também quadro de previsão de arrecadação municipal para cobertura de tais suplementações, a fim de assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos e observando as normas contidas nos art. 74 da CF/88; art. 35 da Constituição Estadual; art. 53 da Lei Orgânica do Município; e as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ademais, o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; dos arts. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2019.



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, a aplicação de recursos pretendida cumpre com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 2019.

DANIEL DE SOUZA SILVA  
Relator



"PELAS CONCLUSÕES"



"PELAS CONCLUSÕES"

